

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SPACETEL GUINÉ-BISSAU

ENTRADA N° 738  
DATA 07/10/20 HORA 11:00  
ASSINATURA P.M.  
TEL: +245 96 669 10 00 / 96 660 01 00  
NIF: 510010474

*Exmo. Senhor  
Diretor Geral  
Da Spacetel Guiné-Bissau*

**NOTIFICAÇÃO n.º 391 /CA/ARN/2020**

*(Bissau, 06 de Outubro de 2020)*

A Autoridade Reguladora Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação, doravante ARN, vem pela presente e nos termos do artigo 6º/2 do Regulamento relativo à fiscalização, sanções e resolução de conflitos, aplicável por força do artigo 107º da Lei n. 5/2010 de 27 de Maio, notificar a empresa Spacetel Guiné-Bissau o seguinte:

Os serviços técnicos da ARN, no exercício das suas competências fiscalizadoras previstas no artigo 107º da Lei n. 5/2010 conjugado com o artigo 39º do Decreto n. 16/2010 de 22 de Setembro, constataram entre os dias 2 e 3 de Outubro do ano em curso, a indisponibilidade da rede de internet 3G e 4G em todo o território nacional e das chamadas internacionais, privando assim os seus assinantes do acesso à comunicação e à internet, o que viola a obrigação de cobertura 24 sobre 24 hora a que a Spacetel Guiné-Bissau está vinculada não só pela lei, mas também por imposição da licença que outorga o exercício de atividade.

Com efeito, os assinantes da empresa Spacetel Guiné-Bissau e o público em geral ficaram desprovidos de serviço público de internet e de vários serviços dele dependentes. Neste conspecto, a Spacetel Guiné-Bissau não só viola o direito à comunicação e de acesso à rede de comunicação fluida como também lesa de forma substancial a economia nacional e o interesse público subjacente à política do governo da Guiné-Bissau sobre o sector das telecomunicações.

Além do mais, a medida de compensação adoptada pela empresa é manifestamente insuficiente perante a gravidade e o impacto negativo da indisponibilidade do serviço na vida dos cidadãos e do país.

Aliás, a situação da indisponibilidade da rede de internet tem sido recorrente nos últimos anos e meses e a empresa não conseguiu até então conceber e implementar mecanismos de redundância que permitam minimizar o impacto das sistemáticas avarias que ocorrem na rede.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo exposto, o Conselho de Administração da ARN, reunido no dia 05 de Outubro corrente, deliberou nos termos do artigo 6/2 Regulamento relativo à fiscalização, sanções e resolução de conflitos, aplicável por força do artigo 107 da Lei n. 5/2010 de 27 de Maio, o seguinte:

- a) Intimar a Spacetel Guiné-Bissau a apresentar no prazo de cinco dias, a contar da presente notificação, o relatório detalhado do incidente registado na sua rede no dia 30 de Setembro.
- b) Reservar o direito de aplicar sanção correspondente à gravidade da infração, em função da avaliação do relatório do incidente a ser apresentado.

Cumpre-se.

O Conselho de Administração,

Engº Leandro Vieira

/Presidente/



AUTORIDADE  
REGULADORA  
NACIONAL  
TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA GUINÉ-BISSAU

TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA GUINÉ-BISSAU